

	ATO DO PRESIDENTE	Nº 028/15	Pág.: 1/1
	HORAS EXTRAS	Emissão: 15 / 06 / 2015	
		Validade: a determinar	

Revoga o Ato de nº 011/13.

JILMAR TATTO, Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos do artigo 21, inciso XVIII, do Estatuto Social, **CONSIDERANDO:**

- a) Laudo apresentado pelo Ministério Público do Trabalho apontando algumas irregularidades no registro de ponto e excesso de jornada de trabalho pelo corpo de colaboradores da CET;
- b) Orientações do Tribunal de Contas do Município, para redução do número de horas extras efetuadas na CET;
- c) Que o excessivo acúmulo de horas extras tem causado prejuízo à saúde e qualidade de vida dos funcionários;
- d) Os dispositivos legais que regulam o limite de gastos com folha de pagamento, em relação ao recurso orçamentário aprovado para a CET;

DETERMINA:

1. Que as horas extras somente poderão ser realizadas em casos excepcionais.
2. O controle das horas extras, conforme recomendações do Tribunal de Contas do Município, deverá ser mais efetivo, cabendo às chefias as autorizações e controle para que não haja o descumprimento da legislação, conforme segue:
 - 2.1. As horas extras deverão ser efetuadas somente em casos emergenciais e não de forma habitual, respeitado o limite legal, de **no máximo de 2 (duas) horas diárias nos dias regulares de trabalho e, no máximo, de 10 horas em jornadas aos finais de semana (art. 59º da CLT)**;
 - 2.2. O intervalo entre o término da jornada e o início da outra deverá ser de **no mínimo de 11 horas consecutivas (art. 66º da CLT)**;
 - 2.3. O empregado não deverá trabalhar mais que 6 dias consecutivos, sendo **obrigatório** o descanso semanal de 24 horas consecutivas **(art. 67º da CLT)**;
 - 2.4. Para jornada superior a 6 horas, o intervalo de refeição, é **de 01h00 hora (art. 71º da CLT)**, e caso haja descumprimento, deverá ser aplicada as penalidade previstas em legislação e Norma interna.
3. Os empregados que desenvolvem atividades internas, a partir de 11/06/2015, deverão obrigatoriamente efetuar o registro em relógio de ponto no intervalo de refeição.
4. Todos os empregados que se enquadram na Norma interna com obrigatoriedade do registro de ponto, deverão efetuar o respectivo registro em relógio de ponto na entrada e saída de cada período, não sendo mais admitida a justificativa de serviço externo contínuo.
5. As Horas extras deverão ser registradas obrigatoriamente em relógio de ponto.

JILMAR TATTO
Presidente

UO DE ORIGEM: CGP

(Original assinado no arquivo da GGE)